

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO**  
**ARAGUAIA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 006/2020 - GPMSAGA.**

São Geraldo do Araguaia/PA, 17 de Março de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, PARÁ** no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º.** Para fins de prevenção de contágio no âmbito do Município, recomenda-se, como medidas individuais, que os pacientes com sintomas respiratórios compatíveis com aqueles decorrentes do COVID-19 fiquem restritos ao seu domicílio e que as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º.** Fica Suspenso por tempo indeterminado todo e qualquer evento público que implique a aglomeração de pessoas, organizados pela Administração Pública Municipal, seus órgãos e repartições.

**§ 1º.** Recomenda-se a suspensão dos eventos, privados (shows, festas, bailes, eventos culturais, esportivos, inclusive cultos religiosos) que acarretem aglomerado de igual ou acima de 300 (trezentas) pessoas para espaços abertos e, igual ou acima de 200 (duzentas) pessoas para espaços fechados e, organizados pela iniciativa privada, observando a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

**§ 2º.** Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**Art. 4º.** Fica determinado à suspensão das aulas, na rede pública municipal a partir do dia 17 ao dia 27 de março 2020.

**Art. 5º.** Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

**Art. 6º.** Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

**Art. 7º.** Recomendam-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, shopping, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool

gel 70% para os usuários. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

**Art. 8º.** Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto serão resolvidos individualmente.

**Art. 9º.** As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de São Geraldo do Araguaia/PA.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se,  
Registre-se;  
Intime-se,  
Cumpra-se.**

***EDILSON PEREIRA DE CARVALHO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eduardo Rodrigues Amorim  
**Código Identificador:**82370BD5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 18/03/2020. Edição 2448  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>